LEI Nº 4.983, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROMOVER A CONCESSÃO DE AJUDA FINANCEIRA A ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR 101, DE 0 DE MAIO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º . Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeir no exercício de 2007 às entidades sem fins lucrativos relacionados no artigo 2º desta lei, na form de subvenção social.

Art. 2º . São entidades beneficiárias da subvenção de que trata esta lei:

Entidade Beneficiária	Valor da Subvenção
Hospital e Maternidade São José	R$ 72.000,00
Associação Beneficente São Camilo	R$ 60.000,00
ASSODILAFA – Associação dos Diabéticos de Cons. Lafaiete	R$ 4.000,00
AMAR – Associação dos Moradores e Amigos da Região	R$ 3.120,00
ASMARCOL – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Cons. Lafaiete	R$ 21.000,00
Liga Municipal de Desportos de Conselheiro Lafaiete	R$ 20.000,00
Sociedade São Vicente de Paulo	R$ 15.000,00
LARMENA – Lar do Menor Amparado	R$ 24.000,00
Lar de Maria	R$ 24.000,00
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	R$ 60.000,00
Obras Sociais do Bom Pastor	R$ 2.000,00
Crer-Vip – Centro de Recuperação e Reabilitação Vida Plena	R$ 20.000,00

Art. 3º . As despesas originárias das subvenções autorizadas por esta lei serã suportadas por dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual.

Dotações Orçamentárias nº:

02.26.01.10.302.0009.2145-3.3.50.43
02.26.01.10.122.0002.2332-3.3.50.43
02.29.01.18.541.0010.2180-3.3.50.43
02.25.01.27.812.0008.2225-3.3.50.43
02.22.01.08.241.0012.2025-3.3.50.43
02.22.01.08.243.0012.2037-3.3.50.43
02.22.01.08.242.0012.2032-3.3.50.43
02.31.01.08.244.0012.2069-3.3.50.43

Art. 4º . Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, do tipo especial, acrescentando ao orçamento do exercício, lei nº 4.904, de 01 de dezembro de 2006, as seguintes dotações orçamentárias, para fazer face às despesas decorrentes do repasse de manutenção para a entidade AMAR – Associação dos Moradores e Amigos da Região, relacionada no art. 2º.

02.30 - SECRETARIA MUN. CULTURA E TURISMO
02.30.01 - SECRETARIA MUN. CULTURA E TURISMO
13 - Cultura
13.392 – Difusão Cultural
13.392.0008 – FOMENTO ATIV. CULTURAIS/DESPORT./TURISM
13.392.0008.2209 - MANUT. CENTROS CULTURAIS
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.....3.120,00

Art. 5º . Como recursos para abertura dos créditos autorizados no artigo anterior, utilizar-se-á, nos termos do artigo 43 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação da seguinte dotação, constante do orçamento do exercício, lei nº 4.904, de 01 de dezembro de 2006.

02.31 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.31.01 -FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 – Assistência Social
08.244 – Assistência Comunitária
08.244.0012 – PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL
08.244.0012.2061 – SUBVENÇÕES DIVERSAS
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.....3.120,00

Art. 6º . Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e repassar recursos provenientes do FIA – Fundo da Infância e Adolescência, para custear projetos devidamente aprovados pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º . Fica revogado o inciso I do Art. 20 da Lei nº 4.869, de 14 de Julho de 2006.

Art. 8º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2007.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal